Governo do Estado de São Paulo
Casa Militar e Defesa Civil
Núcleo de Licitações

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

182/2026

CONTRATANTE (UASG)

(*CASA MILITAR – UASG 990192*)

OBJETO

Contratação de serviços comuns para adequação de infraestrutura predial, compreendendo o fornecimento integrado e a instalação de película inteligente eletrocrômicas (Normally Opaque), incluindo todos os materiais, equipamentos, componentes e infraestrutura elétrica.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/10/26 às 09h00 **(horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Casa Militar do Gabinete do Governador

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *182/2026*

(Processo Administrativo n° *003.00003617/2026-40)*

Torna-se público que o Estado de São Paulo, por meio da Casa Militar, sediado(a) Avenida Morumbi, 4.500, Sala 28 Andar Intermediário, Bairro Morumbi, CEP 05650-001, São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é .contratação de serviço de comuns de adequação de infraestrutura predial, compreendendo o fornecimento integrado e a instalação de películas inteligentes eletrocromáticas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021,*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. *Para o item 1, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.*

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 .

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021 , e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012 .*

3.11. *Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento .

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021 , excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado , conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º

da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública .

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua

proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a *60 (sessenta)* dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de ***R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).***

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta .

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 . O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 .*

6.18.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

6.18.2. *A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

6.18.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.*

6.18.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

6.18.5. *Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 , nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021 , e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026 , quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de *2 (duas) horas*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992 .

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º , c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. *Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:*

7.9.1. *A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.*

7.9.2. *A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.*

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. *Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 .

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira

poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único , c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de *2 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor .

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1 .

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 , conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5 .*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração .*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 .

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação .

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: *licitacaocasamilitar@sp.gov.br*.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle..

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

(2) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia..

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, de 25% (vinte cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas nos subitens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(7) Para infrações descritas no subitem 12.1.7, a multa será de 0,5% (por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao

responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação *n*o prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s)*: licitacaocasamilitar@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet : https://www.gov.br/compras/pt-br,* sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021 .

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.*

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa ;

14.2.2. *O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.*

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021 .

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) *e no sítio eletrônico: https://doe.sp.gov.br/", opção E-Negócios Públicos.*

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato*

14.16.3. *ANEXO III – Modelo referente a planilha de proposta;*

14.16.4. *ANEXO IV – Modelo de Declaração para Habilitação;*

14.16.5 - ANEXO V - Modelo(s) referentes à vistoria prévia;

14.16.5. *ANEXO VI – Termo de ciência e notificação - TCESP,*

GUSTAVO BRUNHEROTO GENNARI
Capitão PM
Pregoeiro Núcleo de Licitações - UGE 280106

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Brunheroto Gennari**, **Capitão PM**, em 28/09/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0122675977** e o código CRC **A54E9807**.

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Termo de Referência 139/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
139/2026	990192-ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR	MARCOS OMAR FUENTES CORNEJO	22/09/2026 17:24 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	182/2026	003.00003617/2026-40

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços comuns de adequação de infraestrutura predial, compreendendo o fornecimento integrado e a instalação de películas inteligentes eletrocromáticas (Smart Film) de tecnologia Normally Opaque (opacas em repouso) para as divisórias e janelas de vidro da Sala de Crise e da seção NLOG do CGE, sob o regime de execução indireta por escopo (regime global - turn-key), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	SIAFISICO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR TOTAL (se não for sigiloso)
1	Prestação de serviços comuns de adequação de infraestrutura predial, com fornecimento integrado e instalação de películas inteligentes eletrocromáticas (Normally Opaque) para as divisórias e janelas de vidro da Sala de Crise e da seção NLOG do CGE (área referencial total de 20,47 m²), sob o regime de execução indireta global (turn-key).	5584	142042	UNIDADE	01	

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00000368000150-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 22/04/2026;

III) Id do item no PCA: 325;

IV) Classe/Grupo: 546;

V) Identificador da Futura Contratação: 990192-182/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os equipamentos fornecidos (unidades controladoras lógicas e inversores) deverão apresentar concepção moderna de alta eficiência energética, com consumo elétrico nominal estrito limitado ao máximo de 5W/m² quando em estado de transparência ativa (energizada);

4.1.2. A contratada deverá executar a instalação elétrica configurando a interface nativa de contato seco (relé), permitindo que o sistema de automação desenergize as películas nos períodos de inatividade administrativa (horários noturnos e finais de semana), zerando o consumo elétrico residual do material nesses intervalos;

4.1.3. É obrigação da contratada a destinação e o descarte ambientalmente adequado de todas as sobras de película inteligente (Smart Film), embalagens de transporte (papelão, plásticos e tubos) geradas no processo de instalação, priorizando postos de reciclagem licenciados e a logística reversa, mantendo os ambientes operacionais do CGE livres de resíduos.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas por meio do endereço eletrônico nutic@sp.gov.br ou do telefone (11) 2193-8358.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 60 (sessenta) dias a contar da emissão da ordem de início de Serviço, a ser emitida pela Contratante após a disponibilização da infraestrutura elétrica a cargo da manutenção predial da Casa Civil;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s): Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE) da Casa Militar do Estado de São Paulo, localizado no Palácio dos Bandeirantes, Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05650-905, nas dependências físicas da Sala de Crise e da Seção NLOG.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas, ou em horários especiais (período noturno, finais de semana ou feriados) mediante prévio alinhamento técnico e autorização expressa da fiscalização do NuTIC, de forma a garantir que as intervenções não interrompam as atividades essenciais e ininterruptas do CGE.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas de trabalho, abaixo relacionadas:

5.4.1. Planejamento e Cronograma Técnico: A Contratada deverá alinhar formalmente o cronograma de instalação junto à fiscalização técnica do NuTIC com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada intervenção, para garantir que as atividades ocorram sem interferir no funcionamento operacional ininterrupto do CGE;

5.4.2. Conferência de Medidas In Loco: Realizar a vistoria técnica prévia e a conferência física detalhada de todas as dimensões das divisórias e janelas de vidro antes de proceder ao corte do material, assumindo total responsabilidade pelas metragens finais a serem aplicadas;

5.4.3. Preparação das Superfícies: Efetuar a limpeza técnica e a descontaminação química profunda dos vidros existentes, assegurando a eliminação de poeiras, gorduras ou quaisquer resíduos que comprometam a perfeita aderência, transparência e durabilidade da película inteligente autoadesiva (Smart Film);

5.4.4. Corte e Aplicação Física: Executar o corte milimétrico de precisão e a aplicação das películas de tecnologia Normally Opaque, sem a presença de bolhas, poeiras internas, dobras ou descolamentos periféricos, mantendo o perfeito alinhamento e acabamento estético das divisórias;

5.4.5. Infraestrutura Elétrica de Baixa Tensão: Realizar a instalação dos barramentos de cobre (busbars) e da fiação de alimentação elétrica (em baixa tensão, operando entre 48V e 65V AC). Toda a fiação interna e os barramentos devem ser devidamente isolados com silicone dielétrico neutro contra umidade e toque acidental, e conduzidos de forma embutida e estática por meio de canaletas, perfis ou eletrodutos adequados, sem fiação exposta;

5.4.6. Integração Lógica das Controladoras: Instalar as fontes de alimentação estabilizadas e as unidades controladoras lógicas de forma distinta e independente para cada ambiente (Sala de Crise e NLOG), integrando a interface de contato seco (relé) ao sistema de automação centralizado do CGE para possibilitar o acionamento assíncrono e automatizado;

5.4.7. Comissionamento e Limpeza: Realizar testes exaustivos de funcionamento óptico (opaco/transparente) e de tempo de resposta operacional da película (transição total em tempo igual ou inferior a 100 milissegundos), além de promover a limpeza geral do ambiente de trabalho e a remoção das embalagens e sobras de material do local.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Todos os insumos, consumíveis e ferramentas necessários para a integral e perfeita execução dos serviços comuns de adequação e instalação, incluindo as películas inteligentes eletrocromáticas Normally Opaque, unidades controladoras lógicas com interface nativa de contato seco, fontes de alimentação estáticas, fiação de baixa tensão, barramentos de cobre, silicone dielétrico neutro, canaletas, bem como todo o ferramental técnico, escadas de alumínio, andaimes, equipamentos de medição elétrica, materiais de limpeza e os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de seus técnicos, correndo todas as despesas por conta exclusiva da Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Aplicação sobre Superfícies Existentes: As películas inteligentes serão aplicadas diretamente sobre divisórias e janelas de vidro preexistentes (temperados/laminados), cabendo à licitante avaliar o estado das superfícies e assumir a responsabilidade civil por eventuais danos causados às estruturas do órgão durante o processo de instalação;

5.6.2. Restrição de Segurança Predial (Área Militarizada): Por se tratar de instalações da Casa Militar e do Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE) no Palácio dos Bandeirantes, todos os profissionais indicados pela Contratada deverão apresentar documentos pessoais de identificação oficial para fins de credenciamento prévio de segurança pela Assessoria Policial Militar, não sendo permitida a entrada de pessoas não autorizadas;

5.6.3. Compatibilidade e Integração Tecnológica: As fontes e unidades controladoras deverão ser dimensionadas para operação em ambiente de automação predial com comando por contato seco em baixa tensão, exigindo-se que a fiação de controle seja embutida de forma a evitar riscos elétricos ou danos estéticos nas divisórias de vidro;

5.6.4. Continuidade das Atividades Administrativas: O CGE opera em regime de 24 horas. Dessa forma, as etapas de fixação física e conexões elétricas deverão ser planejadas de modo a minimizar ruídos e poeira, sob risco de interrupção imediata dos serviços por determinação da fiscalização contratual caso haja interferência nas atividades operacionais de gerenciamento de crises.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7.1. A garantia complementar abrangerá a cobertura contra quaisquer vícios de funcionamento, falhas elétricas nas fontes ou controladoras, defeitos de fabricação de materiais e defeitos de execução na instalação (como bolhas, descolamentos periféricos, fiação solta ou falha de isolamento de baixa tensão), obrigando-se a Contratada a efetuar as correções, reparos ou a substituição integral do material danificado em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação formal realizada pela fiscalização do contrato, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Acompanhamento e validação técnica, pela fiscalização do NuTIC, das medições físicas das divisórias e vidros existentes antes de qualquer procedimento de corte ou aplicação das películas;

6.18.2. Inspeção prévia dos insumos elétricos e das películas no momento do recebimento, atestando a entrega de materiais de tecnologia Normally Opaque novos, sem uso e em estrito atendimento ao consumo limite de 5W/m²;

6.18.3. Liberação e credenciamento prévio, junto à segurança orgânica do Palácio dos Bandeirantes, dos técnicos indicados pela Contratada para acesso controlado à Sala de Crise e à seção NLOG do CGE;

6.18.4. Realização de ensaios físicos conjuntos de comissionamento elétrico em baixa tensão e de funcionamento óptico automatizado, homologando o tempo de resposta de transição visual de até 100 milissegundos e o acionamento assíncrono predial.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Execução integral dos serviços comuns de adequação de infraestrutura predial e aplicação física das películas inteligentes eletrocromáticas de tecnologia Normally Opaque, abrangendo a área referencial total de 20,47 m² distribuída entre a Sala de Crise e a seção NLOG do CGE;

7.2.2. Comprovação de perfeito funcionamento óptico do sistema de películas aplicadas (transição total do estado opaco para transparente e vice-versa em tempo de resposta igual ou inferior a 100 milissegundos), sob ensaio prático de comissionamento;

7.2.3. Integração física e elétrica completa e bem-sucedida das unidades controladoras lógicas com interface nativa de contato seco (relé) junto ao sistema centralizado de automação predial do CGE, sem fiação exposta e com os barramentos devidamente isolados, certificada e homologada pela fiscalização do NuTIC.

7.2.4. Apresentação, pela licitante vencedora, da planilha com a decomposição de preços unitários detalhada, que integrará o instrumento contratual para balizar as futuras medições, bem como servir de base de cálculo para eventuais acréscimos e supressões contratuais, em estrita observância ao artigo 125 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a conclusão integral do escopo do objeto e faturamento em parcela única , o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato (s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.22.1.1. Prestação de serviços comuns de adequação de infraestrutura predial compreendendo o fornecimento integrado e a instalação de película inteligente (Smart Film/película eletrônica de opacidade controlada) ou sistema de envidraçamento tecnológico equivalente;

8.22.1.2. Comprovação de execução em quantitativo mínimo de 10 m² (dez metros quadrados) de película instalada em um único contrato ou em atestados concomitantes, de forma a demonstrar a capacidade operacional compatível com a demanda da Unidade.

8.22.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/280106 - Administração da Casa Militar;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 04182281163190000;

IV) Elemento de Despesa: 339039.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Encaminho para conferência.

MARCOS OMAR FUENTES CORNEJO

Área Requisitante

Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 17:06:37.

Despacho: Após conferência, encaminho para análise e deliberação.

MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

Área Requisitante

Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 17:07:47.

Despacho: Aprovo o termo, junta-se ao processo.

EDGAR PINEZZI DE MELLO

Área Requisitante

Assinou eletronicamente em 22/09/2026 às 17:24:56.

ESP-GABINETE DO GOV CASA MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 78/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 003.00003617/2026-40

2. Descrição da necessidade

2.1. Da Lacuna de Infraestrutura e Segurança Operacional

2.1.1. O Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE) da Casa Militar atua de forma permanente como o núcleo de monitoramento e coordenação de ações de defesa civil em situações críticas no Estado. Dentro dessa estrutura, a Sala de Crise e a seção NLOG desempenham papéis estratégicos que exigem, simultaneamente, alto nível de concentração técnica e a salvaguarda de dados governamentais sensíveis.

2.1.2. Ambos os ambientes contam com divisórias e janelas de vidro incolor que os separam das áreas de circulação comum e recepção do CGE. Essa configuração arquitetônica gera uma exposição visual contínua das telas de monitoramento, mapas de risco, relatórios técnicos e documentos de trabalho manipulados pelas equipes.

2.1.3. A vulnerabilidade descrita manifesta-se criticamente em períodos de eventos públicos, coletivas de imprensa, recepção de autoridades ou trânsito de pessoal externo nas dependências do CGE, ocasiões em que a falta de um mecanismo de isolamento visual expõe diretamente o fluxo normal de trabalho e as informações estratégicas da Unidade. Daí decorre a necessidade de contratação de serviços especializados de adequação de infraestrutura predial para aplicação e integração lógica de tecnologia de privacidade nos vidros existentes.

2.2. Do Histórico Processual, da Readequação do Escopo e da Natureza do Objeto

2.2.1. A necessidade de provimento de um mecanismo de controle de privacidade ambiental foi mapeada no planejamento anterior desta Unidade (Processo SEI nº 003.00003726/2025-86), oportunidade em que o certame correspondente restou fracassado devido a particularidades mercadológicas daquele cenário fornecedor.

2.2.2. Diante das diretrizes de readequação administrativa e para mitigar riscos de novos fracassos, a presente demanda foi reestruturada sob a natureza jurídica de prestação de serviços comuns (obrigação de fazer) em lote único (regime turn-key). Essa modelagem justifica-se pelo fato de que a utilidade pública almejada consiste na execução técnica de preparação de superfície, corte de precisão, instalação de barramentos elétricos e integração física e lógica das películas inteligentes às divisórias e janelas preexistentes do CGE, as quais se incorporarão em definitivo ao imóvel do Estado.

2.2.3. Em consonância com as orientações do Núcleo de Licitações, esclarece-se que o objeto constitui prestação de serviço comum e não se enquadra como serviço de engenharia, uma vez que a adequação física e a aplicação do material não exigem Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nem a atuação de profissionais sob conselhos de classe de engenharia/arquitetura para a sua execução direta, assegurando ampla competitividade ao certame.

2.2.4. Adicionalmente, consolidou-se no planejamento a escolha da tecnologia Normally Opaque (opaca em repouso), que garante a privacidade imediata dos ambientes de segurança da Casa Militar mesmo em situações de desenergização acidental do sistema.

2.3. Dos Ganhos Operacionais e Funcionalidades Almejadas

2.3.1. A necessidade da Administração reside na transição para um ambiente dinâmico, onde o isolamento visual ocorra em frações de segundo por meio de acionamento eletrônico perfeitamente compatível com comandos lógicos de automação, mitigando riscos operacionais e dispensando o uso de persianas ou cortinas tradicionais que acumulam resíduos e geram demandas recorrentes de manutenção predial.

2.3.2. Objetiva-se assegurar a continuidade das atividades da seção NLOG e das reuniões na Sala de Crise, garantindo que o sigilo institucional seja ativado sob demanda apenas nos momentos de criticidade e exposição externa, enquanto se preserva o aproveitamento da iluminação natural e a integração visual dos setores durante o restante do expediente regular.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	Maj PM Edgar Pinezzi de Mello

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Dos Requisitos de Interoperabilidade e Autonomia Operacional

4.1.1. O requisito primordial para o atendimento da necessidade pública é a garantia de plena integração física e lógica da solução de películas inteligentes ao ecossistema de automação projetado para o CGE, permitindo o controle centralizado e remoto dos estados ópticos do material.

4.1.2. Para assegurar a flexibilidade e a resiliência das operações, estabelece-se a total independência operacional entre o sistema de películas destinado à Sala de Crise e o sistema destinado à seção NLOG.

4.1.3. O Termo de Referência deverá fixar a obrigatoriedade do fornecimento de centrais de comando e controladoras distintas e individualizadas para cada um dos ambientes, impedindo que falhas em um setor impactem o funcionamento do outro.

4.1.4. Esta premissa técnica é indispensável para viabilizar o isolamento visual sob demanda de apenas um dos setores (mantendo, por exemplo, a Sala de Crise no estado opaco e a seção NLOG no estado transparente), respondendo a canais lógicos de automação separados.

4.1.5. Complementarmente, as controladoras de ambos os ambientes deverão possuir interface nativa de acionamento por meio de contato seco (relé), permitindo o recebimento autônomo dos pulsos de comando emitidos pela central de automação preexistente.

4.2. Dos Requisitos de Desempenho e de Infraestrutura Física

4.2.1. As películas inteligentes utilizadas como insumos na prestação do serviço devem atender a critérios mínimos de desempenho óptico e térmico que resguardem o conforto ambiental e a eficiência, tais como índices de proteção contra raios ultravioleta (UV), rejeição infravermelha e níveis de transmitância luminosa compatíveis com as atividades continuadas.

4.2.2. A contratação dar-se-á sob o regime de execução indireta por lote único (regime global - turn-key), caracterizando-se como uma prestação de serviços comum, cuja utilidade final para a Administração consiste no perfeito funcionamento do sistema integrado. O escopo compreende a execução técnica de preparação de superfície, corte de precisão milimétrico, instalação de barramentos elétricos (busbars) isolados, fornecimento e dimensionamento das fontes de alimentação estabilizadas e unidades controladoras, fiações de baixa tensão e a respectiva integração lógica.

4.2.3. Os serviços de instalação devem observar padrões rígidos de acabamento para ambientes de missão crítica, exigindo o embutimento ou a proteção adequada das fiações elétricas em canaletas ou perfilados, com o objetivo de preservar a integridade visual do espaço e garantir o isolamento físico dos pontos de energia nas divisórias existentes, sem fiação exposta.

4.3. Dos Requisitos de Qualificação Prática e Mitigação de Riscos

4.3.1. Diante das particularidades mercadológicas observadas neste segmento de películas especiais, impõe-se a adoção de salvaguardas que comprovem a capacidade técnico-operacional das proponentes, reduzindo o risco de inconformidades na execução ou de danos estruturais ao patrimônio público do CGE.

4.3.2. Fica facultada aos licitantes a realização de vistoria técnica nas dependências do CGE durante a fase interna da licitação para a exata aferição das metragens, condições locais e layout elétrico.

4.3.3. O não comparecimento à vistoria não impedirá a participação no certame, implicando, contudo, na assinatura de Declaração de Responsabilidade e na assunção exclusiva da contratada por eventuais divergências de dimensões, detalhes de fixação ou dificuldades de instalação constatadas posteriormente, sem direito a pleitos de acréscimo de valor ou dilação de prazo.

4.3.4. Define-se a obrigatoriedade de previsão de testes de aceitação e funcionamento em conjunto com a equipe técnica da NuTIC antes do recebimento definitivo do objeto, assegurando a validação prática do acionamento individualizado via sistema de automação.

4.3.5. Como requisito de habilitação técnico-operacional, a licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução prévia de fornecimento e instalação de película inteligente em quantitativo mínimo de 10 m² (dez metros quadrados). A exigência limita-se a aproximadamente 50% do total da contratação (20,47 m²), em estrita observância ao art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei federal nº 14.133/2021. Trata-se de parâmetro proporcional que assegura a experiência mínima necessária para atuação em ambiente de missão crítica, sem impor restrições indevidas à competitividade.

4.4. Justificativa de Classificação como Serviço Comum (Bem Comum / Não Luxo)

4.4.1. A contratação enquadra-se na categoria de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei federal nº 14.133/2021. Os padrões de desempenho e qualidade do serviço, bem como os insumos que o integram, possuem especificações técnicas usuais e amplamente disponíveis no mercado especializado, permitindo a perfeita definição objetiva do edital por meio de especificações de uso comum.

4.4.2. Ademais, esclarece-se que o objeto não constitui serviço de engenharia, na acepção do art. 6º, inciso XXI, da Lei federal nº 14.133 /2021. A instalação, fixação das películas e conexões elétricas de baixa tensão associadas não demandam Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registro perante conselhos profissionais habilitados de engenharia/arquitetura, nem projetos estruturais de engenharia civil, tratando-se de simples adequação predial e aplicação de película sobre vidro preexistente.

4.4.3. Em observância ao art. 20 da Lei federal nº 14.133/2021, declara-se que as películas inteligentes eletrocromáticas e os componentes controladores adquiridos como insumos do serviço não configuram bens de luxo. Trata-se de itens de tecnologia assistiva indispensáveis para a segurança orgânica, salvaguarda de dados sigilosos e continuidade das atividades da Sala de Crise e da seção NLOG da Casa Militar, cujos requisitos técnicos justificam-se pela finalidade pública estrita de proteção à informação de segurança do Estado.

4.5. Justificativa para a Não Exigência de Garantia Contratual

4.5.1. Fica proposta a dispensa de exigência de prestação de garantia de execução contratual para a presente contratação, faculdade amparada pelo caput do art. 96 da Lei federal nº 14.133/2021.

4.5.2. A dispensa de garantia justifica-se pelo reduzido vulto econômico estimado da contratação, caracterizado por sua baixa materialidade financeira, associado à baixa complexidade operacional na prestação dos serviços e ao curto prazo de execução (estimado em 60 dias). Ademais, o risco de eventual inadimplemento é plenamente mitigado pela sistemática de liquidação de despesa estabelecida no Termo de Referência, que condiciona o faturamento e o pagamento à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após a realização de testes de homologação e funcionamento bem-sucedidos por parte do NuTIC, sem que haja qualquer adiantamento de valores pelo erário.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Da Análise Comparativa das Soluções Disponíveis no Mercado

5.1.1. Para o atendimento da necessidade de isolamento visual e controle de privacidade na Sala de Crise e na seção NLOG, foram mapeadas as principais soluções técnicas ofertadas pelo mercado atual:

Alternativa A: Persianas e Cortinas Tradicionais (Manuais ou Motorizadas);

Alternativa B: Películas de Controle Solar Tradicionais (Insulfilm/Espelhadas);

Alternativa C: Películas Inteligentes Eletrocromáticas (Smart Films).

5.1.2. A avaliação da Alternativa A (Persianas e Cortinas) demonstrou desvantagens operacionais e econômicas a médio prazo. Embora apresentem menor custo de aquisição inicial, são elementos estáticos que demandam manutenção predial e higienização constantes pelo CGE. Sob a ótica operacional, persianas manuais ou motorizadas não oferecem o tempo de resposta imediata necessário para situações de crise e mitigação de exposição visual para a imprensa.

5.1.3. A investigação da Alternativa B (Películas Tradicionais/Espelhadas) evidenciou inadequação técnica completa para o escopo pretendido. Estas soluções impõem uma barreira visual permanente ou dependente exclusivamente do diferencial de iluminação entre os ambientes. Sua aplicação inviabilizaria a flexibilidade exigida pelo CGE, que necessita manter os ambientes integrados e transparentes durante a maior parte do expediente regular, vedando a visão interna apenas em momentos específicos e sob demanda.

5.1.4. A análise da Alternativa C (Películas Inteligentes Eletrocromáticas) revelou-se a única solução capaz de conciliar os requisitos arquitetônicos e operacionais do CGE. A tecnologia permite a alternância instantânea entre estados ópticos por meio de comandos elétricos integrados à automação. Sob o aspecto econômico, embora demande maior investimento inicial que as demais opções, a prestação de serviços com fornecimento integrado do material preserva a iluminação natural, reduz despesas com manutenção/limpeza de tecidos e assegura a prontidão e o sigilo das operações sem a necessidade de intervenção física manual dos servidores.

5.2. Da Justificativa para a Escolha da Tecnologia Consolidada no Mercado Nacional

5.2.1. Definida a viabilidade da película inteligente, procedeu-se ao estudo das variações tecnológicas do material sob o aspecto de fornecimento e custo-benefício, confrontando duas soluções básicas:

a) Tecnologia Normally Clear (NC): Transparente em estado de repouso (desenergizada) e opaca quando recebe corrente elétrica.

b) Tecnologia Normally Opaque (NO): Opaca em estado de repouso (desenergizada) e transparente quando recebe corrente elétrica.

5.2.2. Em sede de prospecção comercial, mediante a realização de consultas a fornecedores especializados do setor, constatou-se que a tecnologia Normally Clear (NC), embora apresentasse apelo inicial quanto à economia energética teórica, não possui distribuição, estoque ou assistência técnica consolidada no mercado nacional, dependendo exclusivamente de fluxos sob encomenda internacional de baixa escala. As manifestações dessas empresas demonstraram uma diferença abrupta de valores, evidenciando que o custo de aquisição da tecnologia Normally Clear (NC) pode atingir patamares até 5 (cinco) vezes superiores aos praticados pela alternativa concorrente.

5.2.3. O cenário de adoção da tecnologia NC impõe riscos administrativos severos ao processo: elevação substancial e injustificada dos custos, potencial deserto ou fracasso do certame pela ausência de competidores aptos a prestar o serviço com garantias locais, além de extrema dependência externa para reposição e manutenção de componentes.

5.2.4. Em contrapartida, a tecnologia Normally Opaque (NO) constitui o padrão amplamente comercializado, distribuído e instalado no mercado nacional de arquitetura, decoração e adequação predial, garantindo ampla competitividade na fase de lances do Pregão Eletrônico, a ser processado sob o rito do regulamento estadual aplicável, e maior facilidade na obtenção de suporte técnico pós-venda.

5.3. Da Conclusão Lógica e do Impacto Econômico da Escolha

5.3.1. Diante dos fatos apurados, fixa-se a escolha pelo modelo de tecnologia Normally Opaque (NO), amplamente disponível no mercado local, fundamentando-se na vantajosidade econômica global e na mitigação de riscos contratuais.

5.3.2. Justifica-se que o consumo elétrico residual exigido pelo material com tecnologia Normally Opaque para manter a transparência das divisórias em períodos de expediente (estimado em média entre 3W/m² e 5W/m²) gera um impacto financeiro irrelevante na fatura energética do órgão, incapaz de anular a massiva economia de recursos públicos obtida ao evitar uma contratação com sobrepreço de até cinco vezes.

5.3.3. Adicionalmente, o impacto do consumo elétrico será neutralizado por meio da diretriz estabelecida no item de requisitos deste ETP: o acionamento individualizado por ambiente e a conexão ao sistema de automação via contato seco permitirão a programação lógica para desenergização total do sistema nos períodos noturnos, finais de semana e horários de não utilização da Sala de Crise e do NLOG, fazendo com que as películas retornem ao seu estado opaco de repouso sem qualquer ônus financeiro ao Estado.

5.4. Da Justificativa para a Vedação de Consórcios

5.4.1. Avaliou-se a viabilidade de permitir a participação de empresas em consórcio, conforme o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. Optou-se pela vedação dessa participação devido às características do objeto e ao reduzido vulto econômico da contratação.

5.4.2. A prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas inteligentes, em lote único, possui pequeno vulto econômico. O mercado nacional especializado atende amplamente à demanda por meio de empresas individuais, prestadores de serviços de instalação e varejistas locais, que possuem plena capacidade de executar o escopo integral do projeto de forma isolada.

5.4.3. A admissão de consórcios em um objeto de prestação de serviços comuns de baixa complexidade comercial geraria uma burocracia desnecessária na fase de habilitação técnica e documental. Isso oneraria o trabalho da equipe de apoio e a fiscalização contratual, sem trazer qualquer ganho real de competitividade ou economia para a Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Dos Componentes da Solução e Requisitos Mínimos do Material

6.1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços comuns especializados de adequação de infraestrutura predial, compreendendo o fornecimento integrado e a instalação de películas inteligentes autoadesivas (Smart Film) de tecnologia eletrocromática, baseadas em cristais líquidos dispersos em polímeros (PDLC), a serem aplicadas nas divisórias e janelas de vidro da Sala de Crise e da seção NLOG do CGE.

6.1.1.1. Em atenção às diretrizes de planejamento e conformidade legal, declara-se expressamente que o objeto desta contratação caracteriza-se como prestação de serviço comum e não constitui serviço de engenharia, na acepção do art. 6º, inciso XXI, da Lei federal nº 14.133, de 2021. A execução do escopo contratual (preparação de vidros, corte milimétrico, aplicação de películas autoadesivas, fiação em baixa tensão e conexão das controladoras por contato seco) não demanda projetos de engenharia civil, anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART/RRT), nem a exigência de responsáveis técnicos habilitados por conselhos profissionais de classe (CREA /CAU).

6.1.2. O material a ser fornecido como insumo e instalado na prestação do serviço deve atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos técnicos e parâmetros mínimos de desempenho:

6.1.2.1. Tecnologia de Operação: Normally Opaque (NO), com estado padrão em repouso (desenergizado) opaco, conferindo privacidade total, e estado energizado transparente.

6.1.2.2. Espessura da Película: Mínima de 0,4 mm e máxima de 0,6 mm (excluindo os liners de proteção), garantindo flexibilidade e resistência física adequada durante e após a aplicação.

6.1.2.3. Desempenho Óptico (Estado Transparente): Transmitância de luz visível total não inferior a 80% e névoa (haze) máxima de 5%.

6.1.2.4. Desempenho Óptico (Estado Opaco): Transmitância de luz visível total inferior a 5% e bloqueio visual total a distâncias superiores a 10 cm do vidro.

6.1.2.5. Proteção Ambiental: Bloqueio mínimo de 98% contra raios ultravioleta (UV) e rejeição mínima de 65% contra raios infravermelhos (IV), atuando como barreira de proteção térmica para os ambientes.

6.1.2.6. Ângulo de Visão Mínimo: 140 graus em modo transparente, sem distorções severas ou sombreamento lateral.

6.2. Das Especificações Elétricas e do Sistema de Controle

6.2.1. O sistema de alimentação elétrica e controle lógico deve ser dimensionado sob critérios rígidos de eficiência, segurança predial e estabilidade de tensão, atendendo aos seguintes parâmetros:

6.2.1.1. Tensão de Operação da Película: Faixa de operação segura entre 48V e 65V AC (Corrente Alternada), por meio de transformadores/inversores dedicados.

6.2.1.2. Consumo Energético Nominal: Máximo de 5W/m² (cinco watts por metro quadrado) quando em estado de transparência ativa (energizada).

6.2.1.3. Tempo de Resposta: Transição instantânea entre os estados (opaco para transparente e vice-versa) em tempo igual ou inferior a 100 ms (milissegundos).

6.2.1.4. Temperatura de Operação: Suporte térmico para operação contínua em faixas de -20°C a +70°C.

6.2.2. Da Arquitetura de Fontes e Controle Independente:

6.2.2.1. Conforme diretriz de resiliência e autonomia, deverão ser fornecidas e instaladas fontes de alimentação estabilizadas e unidades controladoras distintas, isoladas e independentes para cada ambiente (uma central para a Sala de Crise e uma central para a seção NLOG).

6.2.2.2. Cada unidade controladora deverá possuir, obrigatoriamente e de forma nativa em sua placa de circuito, interface para acionamento por contato seco (relé), operando em baixa tensão, para viabilizar o recebimento de comandos externos de automação.

6.2.2.3. A infraestrutura física de controle deve permitir que a automação central da Unidade envie comandos elétricos individualizados, permitindo a operação assíncrona dos ambientes.

6.3. Da Ilustração Técnica dos Estados Ópticos Pretendidos

6.3.1. Para fins de perfeita elucidação técnica acerca do comportamento físico do objeto e facilitação da análise pelos órgãos de controle, insere-se a representação fotográfica demonstrativa da tecnologia pretendida em ambiente operacional de características análogas às do CGE:



6.3.2. À esquerda, demonstração do estado padrão em repouso (DESLIGADO/OFF), evidenciando a opacidade (Normally Opaque) e a completa retenção da visibilidade interna para garantia do sigilo institucional. À direita, demonstração da película em estado energizado (LIGADO/ON), conferindo total transparência à divisória técnica.

6.4. Dos Critérios de Instalação e Acabamento

6.4.1. A instalação deve seguir o regime de execução global (turn-key), compreendendo todas as etapas necessárias para a entrega da solução em perfeito estado de funcionamento.

6.4.2. É obrigação da contratada realizar a limpeza técnica e descontaminação química profunda das superfícies de vidro antes da aplicação do material.

6.4.3. O corte do material deve ser milimétrico, garantindo a aplicação das películas sem a presença de bolhas, poeiras internas, dobras ou descolamentos periféricos.

6.4.4. A instalação de barramentos de cobre (busbars) e fiações internas deve ser devidamente isolada por silicone dielétrico neutro, vedando os contatos elétricos contra umidade e toque acidental.

6.4.5. A condução e o embutimento de todo o cabeamento elétrico e lógico devem ocorrer por meio de canaletas, eletrodutos ou perfilados adequados, integrando-se à estética do mobiliário técnico e divisórias existentes, sem fiação exposta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Da Modelagem de Item Único de Serviço Global

7.1.1. A presente contratação será processada sob a modelagem de lote único de prestação de serviços comuns (quantidade: 01 Unidade de Serviço), sob o regime de execução indireta global (turn-key).

7.1.2. O escopo da contratação compreende a entrega da solução de privacidade predial em estado de pleno e perfeito funcionamento, incluindo a preparação e descontaminação química das superfícies de vidro preexistentes, a aplicação milimétrica das películas, o fornecimento integrado de todos os insumos necessários (películas inteligentes eletrocromáticas Normally Opaque, fontes de alimentação estabilizadas, unidades controladoras lógicas, barramentos de cobre, fiações de baixa tensão e demais acessórios), a adequação física de fiação e a integração lógica por contato seco (relé) ao sistema de automação centralizado do CGE.

7.1.3. A discriminação das metragens de película inteligente e das quantidades de equipamentos acessórios constantes no Memorial Descritivo serve estritamente para a delimitação do escopo físico e como memória de cálculo para subsidiar a elaboração das propostas comerciais pelas licitantes e a fiscalização pela equipe técnica, não constituindo itens de contratação autônomos.

7.2. Memorial Descritivo do Escopo Físico

7.2.1. O escopo físico referencial para a execução do serviço unificado baseia-se nas dimensões operacionais das divisórias e janelas de vidro incolor que delimitam os ambientes de interesse do Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE), consolidando-se conforme a tabela técnica referencial abaixo:

Item	Descrição do Objeto / Ambiente	Dimensões Operacionais (m)	Quantidade Estimada (m²) / Unidades
1	Execução de serviço de adequação predial com aplicação de película inteligente eletrocromática Normally Opaque - Janelas do Setor NLOG	5,30 x 1,89	10,01 m²
	Execução de serviço de adequação predial com aplicação de película inteligente eletrocromática Normally Opaque - Divisória CGE x Sala de Crise	5,45 x 1,92	10,46 m²
	Fornecimento e integração de Unidade Controladora Lógica / Fonte de Alimentação Estabilizada com interface nativa para contato seco - Dedicada ao Setor NLOG	-	01 Unidade
	Fornecimento e integração de Unidade Controladora Lógica / Fonte de Alimentação Estabilizada com interface nativa para contato seco - Dedicada à Sala de Crise	-	01 Unidade

7.3. Natureza Referencial das Medidas e Regras de Responsabilidade Licitatória

7.3.1. As metragens lineares e de superfície discriminadas no subitem 7.2.1 possuem caráter puramente referencial, destinadas a balizar de forma equânime a formulação das propostas comerciais pelas empresas interessadas.

7.3.2. O Termo de Referência deve prever, obrigatoriamente, que as licitantes realizem a vistoria e a conferência física das dimensões in loco previamente à formulação e envio de suas propostas comerciais, assegurando a exatidão dos custos a serem ofertados na fase competitiva.

7.3.3. Na hipótese de a empresa licitante optar por não realizar a visita técnica de avaliação das instalações antes da abertura do certame, restará configurada a obrigatoriedade de emissão e assinatura de um Termo de Declaração e Responsabilidade, a ser apresentado junto à sua documentação inicial.

7.3.4. O referido termo formalizará que a proponente assume integralmente os riscos decorrentes de quaisquer divergências de metragens, detalhes de fixação ou particularidades físicas do local, renunciando expressamente ao direito de pleitear futuras alterações no preço global ofertado, realinhamentos financeiros ou dilação dos prazos de entrega sob a alegação de desconhecimento das reais condições das divisórias.

8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Em conformidade com o art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021, e com vistas a ampliar a competitividade do certame e o poder de negociação da Administração durante a fase de lances, o valor estimado da contratação terá caráter sigiloso. O detalhamento dos preços será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de disputa, conforme faculta a legislação.]

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Da Inviabilidade Técnica e Operacional do Parcelamento

9.1.1. Conforme as diretrizes estabelecidas pelo art. 40 da Lei federal nº 14.133, de 2021, o princípio do parcelamento do objeto deve ser adotado quando comprovada a viabilidade técnica e econômica, visando à ampliação da competitividade sem a perda de economia de escala.

9.1.2. No caso específico da presente demanda, a divisão do objeto em itens ou lotes distintos (separando o fornecimento das películas inteligentes da prestação dos serviços de instalação e adequação) mostra-se técnica e operacionalmente inviável, optando-se pelo agrupamento da solução em lote único sob o regime de execução indireta global (turn-key).

9.2. Da Indissociabilidade entre Fornecimento e Serviços de Instalação

9.2.1. A aplicação de películas inteligentes baseadas em tecnologia de cristal líquido disperso em polímeros (PDLC) não se confunde com a aplicação de películas arquitetônicas ou residenciais convencionais. O objeto requer procedimentos complexos de descontaminação química profunda do vidro preexistente, corte milimétrico de precisão para o correto aproveitamento do material e, sobretudo, a manipulação altamente especializada de barramentos de cobre (busbars) e fiação para alimentação elétrica em corrente alternada.

9.2.2. O fracionamento do objeto introduziria o risco de severa incompatibilidade técnica entre as fontes de alimentação, unidades controladoras lógicas e as películas instaladas, além de comprometer o dimensionamento elétrico necessário para o perfeito funcionamento assíncrono e integrado dos ambientes do CGE.

9.3. Da Segregação de Responsabilidades e Garantia do Objeto

9.3.1. A unificação da solução em lote único visa resguardar a integridade da garantia técnica e o interesse do erário público. Caso o fornecimento do material e a execução dos serviços fossem adjudicados a empresas distintas, haveria evidente risco de diluição de responsabilidade civil em caso de vícios ou defeitos funcionais futuros (como o surgimento de bolhas, descolamentos periféricos ou queima de componentes eletroeletrônicos).

9.3.2. Sob o modelo parcelado, o instalador contratado poderia atribuir eventuais falhas a defeitos de fabricação do material fornecido, ao passo que o fabricante das películas poderia alegar erro ou imperícia na execução das ligações elétricas e na instalação física, gerando severo prejuízo à manutenção predial e à continuidade das atividades sigilosas na Sala de Crise e na seção NLOG.

9.3.3. Portanto, a contratação em lote único sob o regime de execução global garante que uma única empresa responda integralmente pela qualidade do material, pela exatidão da instalação milimétrica, pelo correto funcionamento lógico das controladoras e pelo suporte pós-venda, em estrita observância ao princípio da eficiência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Da Interdependência Lógica e da Infraestrutura Existente

10.1.1. Registra-se que a presente contratação possui interdependência lógica com a infraestrutura física e de circuitos elétricos dos ambientes operacionais do Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE).

10.1.2. A solução de películas inteligentes (Smart Film) demandará pontos de alimentação elétrica dedicados e estabilizados para o atendimento assíncrono das unidades controladoras e fontes (uma central para a Sala de Crise e uma central para a seção NLOG), cujo acionamento lógico ocorrerá via contato seco (relé).

10.2. Da Articulação Interinstitucional e Autonomia Contratual

10.2.1. Muito embora exista a necessidade de adequação prévia do ambiente para o recebimento dos pontos de energia, constata-se que o presente processo possui total autonomia administrativa, não existindo contratações correlatas ou interdependentes a serem deflagradas simultaneamente por esta Casa Militar para a viabilização do objeto principal.

10.2.2. Diante da partilha de competências administrativas no complexo do Palácio dos Bandeirantes, a gestão do contrato de manutenção predial ordinária compete à estrutura da Casa Civil. Dessa forma, a NuTIC/Casa Militar formalizou alinhamento técnico prévio junto ao corpo de engenharia daquele órgão de modo a compatibilizar o planejamento.

10.2.3. As intervenções necessárias para a disponibilização estratégica das tomadas e infraestrutura de passagem de cabos junto aos dois conjuntos de vidros serão demandadas formalmente à Casa Civil imediatamente após a consolidação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

10.2.4. Por se tratar de obrigação preparatória sob responsabilidade da Administração Pública, o monitoramento, os prazos e o rito para a efetivação dessas adequações físicas do ambiente encontram-se devidamente mapeados e detalhados no Tópico 13 (Providências a serem adotadas antes da contratação) deste documento, garantindo que o local esteja apto a receber a solução e mitigando qualquer risco de ociosidade dos serviços a serem contratados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Do Alinhamento com o Planejamento Estratégico Institucional

11.1.1. A presente contratação encontra-se em estrita consonância com o Planejamento Estratégico da Casa Militar do Estado de São Paulo, inserindo-se nas diretrizes perenes de modernização tecnológica, segurança orgânica e otimização da infraestrutura dos órgãos de direção e assessoramento superior.

11.1.2. A prestação dos serviços de fornecimento e instalação da solução de películas inteligentes atende diretamente à necessidade contínua de aperfeiçoamento dos ambientes críticos voltados à gestão de crises e eventos estratégicos no âmbito do Poder Executivo Paulista, garantindo que as ferramentas de suporte à decisão operem em ambiente de alta resiliência e proteção da informação.

11.2. Do Histórico Administrativo e da Inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA)

11.2.1. O objeto deste estudo constou originalmente do planejamento do exercício anterior. Todavia, diante do restar fracassado o certame correspondente deflagrado no final do ano passado, a demanda remanescente necessitou ser absorvida e reprogramada para a presente vigência.

11.2.2. Haja vista que a constatação formal do fracasso daquela contratação pretérita ocorreu em momento posterior à elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) do corrente exercício, fez-se necessária a devida alteração do planejamento para fins de reinserção do objeto.

11.2.3. A regularização orçamentário-operacional da demanda e a sua respectiva inclusão no plano vigente foram formalizadas por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 264/2026, assegurando a rastreabilidade administrativa e a tempestividade da contratação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Benefícios Operacionais e de Eficiência

12.1.1. Aumento da Agilidade e Redução do Tempo de Resposta: A automação no acionamento das películas inteligentes permite o isolamento visual instantâneo (inferior a 100 milissegundos) dos ambientes do CGE. Isso otimiza o tempo administrativo e operacional, eliminando a necessidade de intervenções manuais ou o uso de barreiras físicas estáticas antes de reuniões sigilosas.

12.1.2. Otimização do Fluxo de Informação e da Consciência Situacional: A transição dinâmica entre transparência e opacidade favorece a iluminação natural na rotina das equipes e assegura, de forma imediata, o bloqueio visual de telas de monitoramento e dados sensíveis quando há circulação de pessoas não autorizadas nas áreas adjacentes.

12.1.3. Foco na Missão Crítica: A integração lógica das fontes e controladoras independentes por ambiente simplifica o gerenciamento da privacidade da Sala de Crise e da seção NLOG, minimizando a carga cognitiva das equipes em momentos de alta pressão ou gestão de eventos críticos.

12.2. Benefícios Estratégicos e Institucionais

12.2.1. Modernização da Infraestrutura de Gestão de Crises: A implementação da tecnologia eletrocromática posiciona o ambiente do CGE em um elevado padrão de segurança orgânica, alinhado às melhores práticas de centros de comando e controle de missão crítica.

12.2.2. Maior Versatilidade e Otimização do Espaço Físico: A solução confere multifuncionalidade às divisórias de vidro existentes, permitindo o aproveitamento inteligente e integrado do espaço físico sem comprometer a arquitetura ou o mobiliário técnico.

12.3. Benefícios Técnicos e de Gestão Contratual

12.3.1. Alta Confiabilidade e Resiliência do Sistema: A contratação de unidades controladoras e fontes de alimentação isoladas por ambiente garante a autonomia dos setores e a continuidade das operações mesmo em cenários de manutenção pontual.

12.3.2. Maximização do Investimento Público e Sustentabilidade: A solução atua na eficiência energética ao mitigar a carga térmica transmitida pelos vidros (bloqueio de radiação infravermelha), reduzindo o esforço dos sistemas de climatização. Adicionalmente, o bloqueio de raios ultravioleta protege o mobiliário técnico e os equipamentos eletroeletrônicos preexistentes contra a degradação precoce.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Das Providências Preliminares e Alinhamento de Infraestrutura Externa

13.1.1. Imediatamente após a aprovação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a NuTIC/Casa Militar formalizará requerimento junto ao corpo de engenharia e gestão predial da Casa Civil, solicitando a adequação física e elétrica dos ambientes operacionais do Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE).

13.1.2. A solicitação técnica demandará formalmente a disponibilização estratégica de pontos de alimentação elétrica (tomadas dedicadas) e infraestrutura de passagem de cabos (calhas ou canaletas) junto aos dois conjuntos de divisórias de vidro (CGE x Seção NLOG e CGE x Sala de Crise), garantindo que o local esteja plenamente apto a receber as unidades controladoras e fontes das películas inteligentes.

13.2. Elaboração dos Documentos da Fase Externa

13.2.1. Elaborar a minuta do Termo de Referência (TR), utilizando como base a minuta padronizada estadual específica de prestação de serviços comuns, transpondo com exatidão as especificações técnicas, metragens (10,01 m² e 10,46 m²) e condições de acionamento lógico por contato seco definidas neste estudo.

13.2.2. Elaborar a correspondente Minuta do Edital de Pregão Eletrônico convencional e seus anexos, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e às normas estaduais vigentes.

13.2.3. Submeter os referidos documentos (ETP, TR e Minuta do Edital) à análise jurídica e aprovação do Dirigente.

13.3. Condução do Processo Licitatório

13.3.1. Designar, por meio de portaria, o Pregoeiro e a respectiva equipe de apoio que serão responsáveis pela condução do certame.

13.3.2. Promover a publicação do Edital de Licitação nos meios oficiais exigidos pela legislação, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Diário Oficial do Estado, assegurando a ampla divulgação do certame para garantir a competitividade.

13.3.3. Conduzir todas as etapas do Pregão Eletrônico convencional, incluindo o recebimento de propostas, a fase de disputa de lances sob sigilo orçamentário temporal, a análise de aceitabilidade e a habilitação da licitante vencedora.

13.4. Designação da Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual

13.4.1. Designar formalmente os servidores que atuarão na gestão e fiscalização do contrato resultante desta licitação, recomendando-se a indicação de um Gestor principal e de Fiscais Técnicos e Administrativos pertencentes ao quadro técnico da Unidade.

13.4.2. A equipe designada será responsável pelo monitoramento contínuo do cronograma e pela conferência das obrigações da contratada, garantindo que a medição final in loco seja realizada previamente à instalação.

13.5. Acompanhamento da Execução e Recebimento da Solução

13.5.1. A fiscalização técnica acompanhará presencialmente as etapas de entrega dos insumos, a fixação das películas inteligentes e a integração das fontes independentes ao sistema lógico de automação por relé.

13.5.2. Efetuar os procedimentos formais de Recebimento Provisório (fase logística e física) e o correspondente Recebimento Definitivo (fase de performance e homologação funcional da película de ponta a ponta), condicionando a liquidação da despesa à emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelo fiscal técnico do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Consumo de Energia Elétrica

14.1.1. Impacto: Os equipamentos que compõem a solução, especificamente as unidades controladoras lógicas e as fontes de alimentação estáticas dedicadas à Sala de Crise e ao NLOG, demandarão consumo de energia elétrica para manter o estado de transparência das películas inteligentes quando energizadas.

14.1.2. Medida Mitigadora: As especificações técnicas definidas no item 6 deste ETP priorizam tecnologias de alta eficiência energética, com consumo elétrico residual limitado a 5W/m². Adicionalmente, a integração nativa via contato seco (relé) permitirá que o sistema de automação predial desligue o fornecimento de corrente elétrica nos períodos de inatividade administrativa ou fora do horário de expediente, revertendo a película ao seu estado opaco (desenergizado) e zerando o consumo de energia dos vidros de forma automatizada.

14.2. Geração de Resíduos de Equipamentos Eletroeletrônicos (REEE)

14.2.1. Impacto: A obsolescência futura ou a substituição de componentes danificados (controladoras e fontes) ao final de sua vida útil gerarão resíduos eletrônicos que demandam descarte especializado devido aos componentes nocivos ao meio ambiente se descartados incorretamente.

14.2.2. Medida Mitigadora: A Administração promoverá o descarte ambientalmente adequado dos componentes em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Os bens considerados inservíveis serão formalmente encaminhados ao Fundo Social de São Paulo (FUSSP) por meio do procedimento estabelecido pelo Centro de Material Excedente (CMEX), assegurando o correto reaproveitamento ou a alienação socioambiental dos itens.

14.3. Descarte de Embalagens e Resíduos da Instalação

14.3.1. Impacto: Os serviços de fixação e o corte de precisão in loco das películas inteligentes gerarão sobras de material (retalhos de película), além de um volume considerável de embalagens de transporte (papelão, plástico de proteção e tubos de acondicionamento).

14.3.2. Medida Mitigadora: Será estabelecido no Termo de Referência como obrigação contratual que a empresa adjudicada assumirá a responsabilidade integral pela limpeza da área de trabalho e pela remoção imediata de todos os resíduos e embalagens gerados durante a execução do objeto. A contratada deverá destinar os materiais a postos de coleta seletiva e reciclagem licenciados, comprovando o descarte ambientalmente adequado sempre que demandada pela fiscalização técnica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.2. A viabilidade da contratação fundamenta-se nos seguintes pilares consolidados:

a) Viabilidade Técnica e Operacional: A solução de películas inteligentes baseada na tecnologia Normally Opaque (NO) demonstra-se tecnicamente viável e adequada às necessidades de segurança orgânica do CGE. A arquitetura de controle por contato seco (relé) e a instalação de unidades controladoras e fontes de alimentação independentes garantem a estabilidade, a resiliência e a autonomia operacional necessárias para a Sala de Crise e para a seção NLOG.

b) Viabilidade de Mercado: O levantamento de mercado confirmou a existência de segmento de fornecedores especializados com plena capacidade técnica para a execução do objeto. A estratégia de contratação unificada em lote único mitiga os riscos de incompatibilidade técnica e blinda a integridade das garantias contratuais.

c) Viabilidade Econômica: A contratação é economicamente vantajosa, uma vez que a tecnologia adotada proporciona o melhor aproveitamento dos recursos públicos. Os resultados pretendidos convertem-se em economicidade real no médio e longo prazo, seja pela eliminação de custos recorrentes de manutenção predial (típicos de soluções tradicionais como persianas), seja pelo ganho em eficiência energética decorrente da redução da carga térmica nos ambientes operacionais.

15.2. Conclusão

15.2.1. Em conclusão, a contratação é amplamente justificada, necessária e oportuna, configurando-se como um investimento estratégico que resultará em ganhos substanciais de eficiência, sigilo institucional e proteção patrimonial para a Casa Militar do Estado de São Paulo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Encaminho para conferência.

MARCOS OMAR FUENTES CORNEJO

Área Requisitante

Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 09:13:11.

Despacho: Após conferência, encaminho para análise e deliberação.

MARCELO SOARES DE OLIVEIRA

Área Requisitante

Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 09:14:08.

Despacho: Aprovo o termo, junta-se ao processo.

EDGAR PINEZZI DE MELLO

Área Requisitante

Assinou eletronicamente em 17/09/2026 às 16:04:08.

MINUTA

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CASA MILITAR

(Processo Administrativo n° 003.00003617/2026-40)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., CELEBRADO ENTRE O(A) ....., POR INTERMÉDIO DO(A) ..... E .....

O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar, com sede no(a) Avenida Morumbi, 4.500, sala 28 andar intermediário, Bairro Morumbi, CEP 05650-001, na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 003.000.368/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicado(a) no DOE de ..... de ..... de ....., [portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 003.00003617/2026-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 182/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços comuns de adequação de infraestrutura predial, compreendendo o fornecimento integrado e a instalação de películas inteligentes eletrocrômicas (Normally Opaque), incluindo todos os materiais, equipamentos, componentes, infraestrutura elétrica e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços comuns de adequação de infraestrutura predial, com fornecimento integrado e instalação de películas inteligentes eletrocromáticas (Normally Opaque) para as divisórias e janelas de vidro da Sala de Crise e da seção NLOG do CGE (área referencial total de 20,47 m²), sob o regime de execução global (turn-key).	5584	UNIDADE	1		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *Empreitada por preço global.*

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de

início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato .

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. *Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 03/09/2026.*

7.2. *É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.3. *No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.4. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.5. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.6. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.7. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.8. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês,* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo

fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 .

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

1) Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 12.1, de 25%(vinte e cinco por cento) a 30%(trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 12.1, de 20% (vinte por cento a 30%(trinta por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do item 12.1, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8. De 0,5.% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato o percentual e a base de cálculo para incidência da multa), em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 , calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021 , ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021 .

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021 , devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla

defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (**art. 92, VIII**)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 0001/280106 – Administração da Casa Militar

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho:04182281163190000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (**art. 92, III**)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor[ESP13] – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas

as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

[

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Brunheroto Gennari**, **Capitão PM**, em 28/09/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0122688813** e o código CRC **F8687C66**.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR
990192 / Núcleo de licitação

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº182/202. | 990192 / 280106	**PROCESSO SEI Nº 003.00003617/2026-40**
Identificador da Futura Contratação: 99192-182/2026	CATSER 5584 | SIAFÍSICO 142042

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Contratação de serviços comuns de adequação de infraestrutura predial, compreendendo o fornecimento integrado e a instalação de películas inteligentes eletrocromáticas (Smart Film) de tecnologia Normally Opaque (opacas em repouso) para as divisórias e janelas de vidro da Sala de Crise e da seção NLOG do CGE, sob o regime de execução indireta por escopo (regime global - turn-key).

QUADRO I – OBJETO E PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Serviço de instalação e fornecimento de película inteligente eletrocromática, conforme Termo de Referência	5584	unidade	1	R$	R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						**R$**
VALOR TOTAL POR EXTENSO:						

QUADRO III – CONDIÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS DECLARADAS PELO LICITANTE

Marca / fabricante [do produto ou componente principal]	
Modelo / referência	
Prazo de entrega / execução	120 dias
Prazo de validade da proposta, contado da data de sua	60 dias

QUADRO IV – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO:	MUNICÍPIO / UF / CEP:
TELEFONES:	E-MAIL:
CONTATO (nome):	ENQUADRAMENTO: ( ) ME ( ) EPP ( ) Cooperativa equiparada ( ) Demais
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO	
NOME:	CARGO / FUNÇÃO:
RG:	CPF:
E-MAIL:	TELEFONE:
DADOS BANCÁRIOS – [Banco]	
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Observação: caso o nome do responsável pela assinatura não conste do contrato social da empresa, deverá ser encaminhada procuração acompanhada de documento de identificação.

CONDIÇÕES GERAIS

01) Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

02) O objeto constitui item único e indivisível. Será desclassificada a proposta parcial ou que cote isoladamente elementos componentes.

03) Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, nem exigência de sinal a qualquer título. O pagamento ocorrerá, **após o recebimento definitivo,** na forma do Termo de Referência.

04) Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

05) A proposta deverá observar integralmente as especificações técnicas do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, anexos do Edital.

09) A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e vincula o licitante às especificações nela contidas.

[Local], _____ de _____ de **[ano]**.

_____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO PADRONIZADO / CNPJ

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO V.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, **que não realizou a vistoria prévia** *prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.*

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:_____

CONTRATADO:_____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*